



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda.		
<b>RELATORA:</b> Clélia Brandão Alvarenga Craveiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23123.001056/2006-94		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> 9/2008	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 10/4/2008

**I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade de documentos escolares emitidos pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, Japão.

O processo foi instruído pela Nota Técnica nº 22/2008, elaborada pela Coordenação Geral de Ensino Fundamental, pela Coordenação Geral de Educação Infantil e pela Coordenação Geral de Políticas do Ensino Médio, integrantes da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica, com base no Parecer CNE/CEB nº 30/2005, na Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e na Lei nº 9.394/96 (LDB).

A Instituição anexou ao processo o documento comprovante da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa da Prefeitura de Nagoya, na Província de Aichi, em japonês e sua respectiva tradução para o português; a proposta pedagógica, a correspondente organização curricular e o regimento escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, todos de acordo com a Lei nº 9.394/96 (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais; a relação do pessoal docente e técnico-administrativo e a descrição das instalações físicas disponíveis.

Após análise do processo, entendemos que a escola em questão atende a todos os requisitos exigidos pelas referidas Resoluções, reunindo, assim, as condições essenciais para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 22/2008, da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica, do MEC, aprovo a validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 10 de abril de 2008.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Presidente

Conselheira Maria Beatriz Luce – Vice-Presidente